



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

**DECRETO Nº 1.117/2026**

**“Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando o tomador de serviços for o Município de São Roque de Minas/MG, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local”.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e controle da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a reforma tributária brasileira e o impacto sobre os municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que, quando o tomador de serviços for o próprio Município de São Roque de Minas/MG, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será retido na fonte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

**Art. 2º** A retenção do ISSQN deverá ser efetuada no momento da liquidação da despesa, por ocasião da apresentação da nota fiscal de serviços com o devido valor do ISSQN demonstrado na mesma, observando-se a legislação tributária vigente.

**Art. 3º** A responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN caberá ao setor competente da Administração Municipal, devendo ser adotados os procedimentos contábeis, financeiros e tributários necessários à correta execução da despesa.

**Art. 4º** Este Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas 17 de abril de 2026.

---

Belchior dos Reis Faria  
Prefeito Municipal